

ATO nº 078/2020

O Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e:

Considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto Municipal n.º 470/2020 e que tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando que os efeitos da pandemia deverão se estender por algum tempo e a URBS vem tentando viabilizar a manutenção e apoiar os Autorizatários dos modais administrados por ela;

Considerando que o § 2º do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012 foi inserido pelo Decreto Municipal 688/2020 e dá poderes ao Presidente da URBS para estabelecer valores dos "Preços de Expedição" cobrados pela Área de Táxi e Transporte Comercial da URBS;

Considerando que o § 3º do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012 foi inserido pelo Decreto Municipal 688/2020 e dá poderes ao Presidente da URBS para alterar as condições de pagamento e prazos de todos os valores devidos pelos Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi durante a Situação de Emergência na qual se encontra o Município de Curitiba, conforme Decreto Municipal 421/2020;

Considerando que o § 4º do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012 foi inserido pelo Decreto Municipal 688/2020 e dá poderes ao Presidente da URBS para suspender; postergar; ampliar; parcelar; financiar ou refinarciar temporariamente o pagamento de todos os valores devidos pelos Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que os Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi; que tiveram suas Autorizações para explorar a atividade CASSADAS EXCLUSIVAMENTE POR PENDÊNCIAS FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS NÃO COMPORTAMENTAIS poderão solicitar individualmente a revogação da cassação ao Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A, desde que o ato de cassação da autorização de táxi tenha ocorrido a partir do dia 16 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º. As cassações que ocorreram em virtude de problemas disciplinares, judiciais, e outros que não estejam ligados à inadimplência financeira junto à URBS ou à ausência de vistoria e/ou recadastro anual não estão cobertas por este ato.

§ 2º. Os Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi que desejarem parcelar as dívidas que originaram sua cassação poderão fazê-lo em até 12 (doze) pagamentos, devendo a primeira parcela ser quitada para o início do processo após a revogação da cassação concedida pelo Presidente da URBS.

§ 3º. A inadimplência dos valores assumidos em tempo superior a 30 (trinta) dias de qualquer uma das parcelas subseqüentes causa o imediato retorno do Autorizatório à condição de CASSADO, sem que os valores pagos pelo período em que esteve autorizado a explorar o serviço sejam ressarcidos ou devolvidos sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 4º. A prerrogativa de solicitar a reconsideração da cassação é exclusiva e personalíssima das pessoas naturais que se encontravam como Autorizatórias do serviço na data da cassação, não sendo aceitos os pedidos através de procuração ou outro instrumento que permita tal ato.

§ 5º. Os Autorizatórios poderão solicitar a revogação da cassação através de correspondência registrada remetida ao Presidente da URBS contendo texto manuscrito e assinatura reconhecida em cartório por autenticidade em cartório competente.

§ 6º. Para o retorno à categoria de Autorizatório, o interessado deve fazer constar em sua solicitação o compromisso de atender a chamadas originadas pelo APP URBS TÁXI CURITIBA, ao qual deve estar conectado durante um período mínimo de 12 (doze) horas diárias sendo aceito um dia por semana como descanso laborativo; condição *sine qua non* terá sua solicitação acatada.

§ 7º. O descumprimento da obrigação assumida conforme o § 6º. deste Ato causa o sumário retorno do Autorizatório à condição de CASSADO, sem que os valores pagos pelo período em que esteve autorizado a explorar o serviço sejam ressarcidos ou devolvidos sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 8º. O Autorizatório beneficiado com a revogação da cassação de sua autorização para exploração do serviço de táxi está IMPEDIDO de efetuar a Transferência do Termo até que sua dívida com a URBS seja completamente quitada.

§ 9º. Caso o pedido de revogação da cassação seja acatado pelo Presidente da URBS, toda a documentação exigida para o cadastro inicial de um novo motorista deve ser apresentada pelo Autorizatório que está retornando à atividade à Área de Táxi e Transporte Comercial.

§ 10. O Autorizatório que tiver sua cassação revogada trabalhará com credencial provisória reemitida mensalmente quando apresentar o pagamento da parcela em questão e de multas e/ou outras taxas que possam ser devidas no desempenho da atividade.

Art. 2º. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações da URBS.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.



OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente